AO JUÍZO DA Xº VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXUF

Processo nº

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo, em atenção ao despacho ID , vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, manifestar-se nos seguintes termos:

O ofício ID comunica que não há crédito vertido no processo n° . Contudo, foi deferida penhora, em 27/11/2019, e realização de leilão judicial do imóvel (ainda não designado) matriculado sob o número xxxx, do xx° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cujos direitos hereditários, à proporção de 2,2727% de 25%, pertencem ao executado FULANO, CPF: (id.).

Com efeito, o executado FULANO é credor nas ações de nº e , as quais foram objeto de pedido de penhora no rosto dos autos, o que foi deferido pelo juízo.

Embora ainda não haja créditos constituídos naqueles autos, o Juízo da VET já determinou a realização de hasta pública dos imóveis.

Assim, o pedido de penhora no rosto dos autos diz respeito a créditos gerados pela alienação judicial dos bens.

Ademais, não há óbice para a penhora no rosto dos autos de créditos futuros, conforme entendimento do TJDFT:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. CABIMENTO.

DESNECESSIDADE DE QUE O CRÉDITO A SER PENHORADO JÁ ESTEJA CONSTITUÍDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A penhora no rosto dos autos é expressamente autorizada pelo art. 860 do Código de Processo Civil, não exigindo que a demanda proposta pelo devedor esteja sentenciada, que haja título a ser executado, e/ou que haja direito reconhecido ao autor da ação, o qual lhe possa gerar crédito a ser penhorado no rosto dos autos. 1.1. Assim, os créditos constituídos ou a serem constituídos em outras demandas podem ser objeto de penhora no rosto dos autos, caracterizando-se como bens futuros a serem empregados para cumprimento da obrigação. 1.2. Aplicação pela interpretação sistemática dos artigos 831 c/c 834, 835, inciso XIII; pois se trata de uma modalidade de penhora de créditos do executado nos termos dos artigos 855 c/c 857 e 858 todos do CPC. 2. Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão 1181487, 07074554220198070000, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 26/6/2019, publicado no DJE: 2/7/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ante o exposto, REQUER a manutenção da penhora dos rostos dos autos dos processos de nº e de nº , que venham a recair sobre futuros créditos provenientes da alienação judicial dos imóveis.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

Defensor Público